



CONTRATO Nº 184/2018
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2018
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2018
HOMOLOGAÇÃO 20/12/2018

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GILBERTO SECCO 93373040906**, inscrita no CNPJ sob o nº 31.798.874/0001-60, com sede a Rua Romeu Gasser, Nº 173, Bairro São Cristóvão, Município de Capinzal/SC, CEP 89665-000, representada por seu Empresário, **Sr. Gilberto Secco**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 933.730.409-06, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 76/2018, Dispensa de Licitação Nº 24/2018, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a contratação de serviço especializado de sonorização e apresentação artística musical com a dupla Arthur e Alessandra, acompanhamento de banda com 04 integrantes, com duração de 02h30min durante a celebração do Natal no Município de Presidente Castello Branco/SC, a se realizar no período noturno do dia 23 de dezembro de 2018, na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, localizado na Avenida 17 de Fevereiro, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Total R\$
1	01	SERV	Apresentação artística com a dupla Arthur e Alessandra, acompanhamento de banda com 04 integrantes, sonorização e iluminação com duração de 02h30min.		5.700,00
TOTAL					R\$ 5.700,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO PRAZO

A apresentação artística musical acontecerá na Praça Pública Municipal Prefeito Severino Matiolo, Avenida 17 de Fevereiro, no dia 23 de dezembro de 2018, com início previsto para às 21h00min e término previsto para a 23h30min, prestando 2 (duas) horas e 30 (trinta) minutos de apresentação.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Em pagamento ao previsto na cláusula anterior o **MUNICÍPIO** pagará ao **CONTRATADO** o valor de **R\$ 5.700 (Cinco mil e setecentos reais)**.

4.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após a apresentação da Nota Fiscal de prestação de serviço e será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

4.3. Do valor acima mencionado, serão descontados os encargos sociais e fiscais pertinentes.

4.4. O **MUNICÍPIO** para atender os dispêndios decorrentes com a execução deste Contrato, se valerá da utilização de dotações do orçamento vigente do ano de 2018, conforme segue a rubrica:

06	SECR. MUN. DE EDUC. CULTURA E DESPORTO
02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.024	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00.0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. O CONTRATANTE, por seus responsáveis, compromete-se:

6.1.1. A não transferir este contrato a terceiros, nem modificar o local e a data das apresentações, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito da CONTRATADA;

6.1.2. Cumprir rigorosamente o acordado neste contrato.

6.2. O Município não se responsabiliza pela instalação dos instrumentos e equipamentos necessários para a execução do objeto, bem como, pelo transporte dos integrantes do grupo e seus equipamentos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem direitos do CONTRATANTE: receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

7.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

c) Possuir e instalar todos os instrumentos e equipamentos necessários para a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pelo servidor municipal Sr. Giovanni D. de Santi, conforme Portaria nº P/0403/2018, de 20 de dezembro de 2018, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13.2 O fiscal administrativo do contratante terá como contato mediato o preposto indicado pela contratada Sr. Gilberto Secco disponível no telefone (49)99987-3502 e endereço eletrônico gilbertosecco@hotmail.com.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 20 de dezembro de 2018.

CONTRATANTE

Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO

Gilberto Secco

FISCAL DO CONTRATO

Giovani D. de Santi

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____